



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO

Publicado(a) no(a) Gazeta
16031 agosto 1999
Em 31/10/1999

LEI MUNICIPAL N. 1.768/99

**CRIA PRAÇAS PARA VEÍCULOS AUTÔNOMOS
CONDUTORES DE PASSAGEIROS - TAXI, NA
CIDADE DE SOUSA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 50, inciso III, alínea "a", faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes praças para veículos autônomos condutores de passageiros - Taxi, com respectivo números de vagas, na cidade de Sousa

- I** - Praça 1, na rua coronel José Vicente, com 50 (cinquenta) vagas;
- II** - Praça 2, no Terminal Rodoviário, com 25 (vinte e cinco) vagas;
- III** - Praça 3, na Estação Ferroviária, com 25 (vinte e cinco) vagas;
- IV** - Praça 4, nas proximidades do Hospital Santa Terezinha, com 15 (quinze) vagas;
- V** - Praça 5, nas proximidades do Posto Sandro Régis - Alto do Cruzeiro, com 15 (quinze) vagas.

Art. 2º - Apenas o proprietário de veículo autônomo (taxi) ou representante, legalmente constituído, é competente para requerer a liberação de Alvará de Licença, para fazer uso de vaga em qualquer das praças de taxis existentes na cidade de Sousa.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Sousa só expedirá Alvará de Licença, localização e funcionamento quando existir vaga na praça a que se refere o requerimento e o proprietário de veículo autônomo (taxi) preencher os seguintes requisitos:

- I** - Automóvel em seu nome, de uso exclusivo para aluguel;
- II** - Motorista com carteira de habilitação em dia, expedida pelo DETRAN, para o exercício da profissão;
- III** - Documentação do veículo, rigorosamente, em dia e em razoável condição de tráfego;
- IV** - Comprovante de quitação do valor cobrado pelo setor competente da edilidade para a liberação do Alvará de Licença.

Art. 4º - O proprietário de veículo (taxi) que requerer o Alvará de Licença, terá o prazo de noventa (90) dias, a partir da data do deferimento, para quitá-lo junto ao setor competente da Prefeitura e dispor do direito de usar a vaga na praça de taxi para a qual requereu.



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Findo o prazo a que se refere o Caput deste artigo e o requerente não o tenha quitado, mesmo que deferido o pedido, terá que instruir que esperar novo requerimento e esperar o trâmite normal.

Art. 5º - O Proprietário do veículo autônomo (taxi) que já desfruta, legalmente, de uma vaga em qualquer das praças de taxis não tem o direito de requerer a liberação do Alvará de Licença para uso de outra vaga na mesma praça de taxis da cidade.

Parágrafo Único - Pode, entretanto, requerer a liberação de alvará de licença para usufruir de vaga junto a qualquer das praças de taxis existentes na cidade de Sousa, caso o requerente não já disponha, legalmente, de uma vaga em praça de taxis.

Art. 6º - O proprietário de veículo taxi, ficará, obrigatoriamente, vinculado a praça para a qual o Alvará de Licença foi expedido, não podendo prestar serviço aleatório e nem tão pouco invadir a praça alheia.

I - O não cumprimento do que preceitua o Caput deste artigo, o proprietário do taxi será advertido pelo setor de fiscalização, para que ocupe a vaga a que lhe pertence na praça para a qual o Alvará de Licença foi liberado;

II - Na reincidência da infração, o proprietário terá seu alvará de licença suspenso por 06 (seis) meses;

III - Na reincidência da infração, o alvará de licença será cassado e o proprietário do veículo só terá direito de requerer nova vaga, em qualquer das praças de taxis, após 02 (dois) anos, a contar a partir da cassação.

Art. 7º - Uma vez concedida a licença ao proprietário que teve Alvará cassado e o mesmo continuar transgredindo a Lei, o novo Alvará de Licença será cassado não mais podendo requerer outra licença.

Art. 8º - Fica permitido, entretanto, que o proprietário de taxi que possui legalmente, vaga em qualquer das praças de Sousa possa permutar com quem tem semelhante outra praça.

Parágrafo Único - Essa permuta deverá ser comunicada, antecipadamente, ao setor competente da Prefeitura para evitar que seja aplicado o que dispõe o art. 6º e alíneas desta lei.

Art. 9º - A fiscalização da referida prestação de serviço será exercida pelo DETRAN e Polícia Militar com a colaboração da Prefeitura Municipal de Sousa, no que couber, especialmente quanto a renovação anual de Alvará de licenciamento individual.

Art. 10 - Competente a Prefeitura Municipal fiscalizar, pelo menos, duas vezes por ano, para detectar qual o proprietário de veículo autônomo (taxi) que não renovou o Alvará de Licença.

I - Detectando que o proprietário do taxi se encontre com alvará de licença vencido, a Prefeitura notificará para, no prazo de 01 (um) ano, requerer novo Alvará;

II - Em sendo obedecido o prazo da alínea anterior, a Prefeitura comunicará ao proprietário do taxi que desocupe a vaga por ele utilizada na praça;



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO

III - Ainda, assim, continue o proprietário insistindo em continuar ocupando a vaga na praça, a Prefeitura, através de setores competente, solicitará força policial, afim de que a Lei seja cumprida.

Art. 11 - O proprietário do veículo autônomo que, a data da publicação desta lei, se encontre qualquer das praças com Alvará de Licença vencido e com taxi sem responder as exigências ora estabelecidas, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularizar a situação e continuar dispondo do direito de usufruir vaga na praça em que trabalha.

Parágrafo Único - Caso não seja obedecido o que preceitua o Caput deste artigo, a Prefeitura fará cumprir automaticamente, o que determina o artigo 10º desta Lei.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecendo critérios quanto:

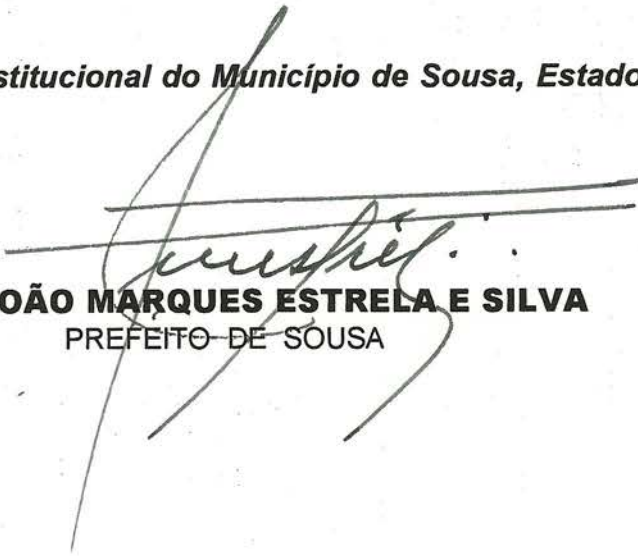
- I -** Tarifa a ser cobrada ao usuário por corrida;
- II -** Taxa a ser cobrada para expedição do Alvará de Licença;
- III -** Controle de arrecadação dos impostos decorrentes.

Parágrafo Único - O disciplinamento para uso das aludidas praças de taxi será determinado pelo departamento de controle do uso e solo urbano do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 16 de Agosto de 1999.


JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA
PREFEITO DE SOUSA